

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2015, do Senador Romero Jucá, que *institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá. A iniciativa, composta por cinco artigos, tem o objetivo de obrigar o desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta define as ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica a serem implantadas pelo poder público, que compreenderiam a aquisição, a ampliação e a construção de Unidades de Atenção Primária em Oftalmologia, a estruturação de uma rede de serviços de assistência ótica e farmacêutica que daria apoio a essas unidades e, por fim, a qualificação da assistência básica em saúde ocular.

Para a qualificação da assistência básica ocular, o projeto propõe a promoção da educação permanente dos profissionais de saúde integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); programas de ensino à distância, mediante parcerias com entidades de ensino na área da Oftalmologia; inclusão de



oftalmologista nas equipes dos Nasf; e programa de telemedicina para apoio aos médicos integrantes das ESF.

O PLS estabelece, ainda, que o poder público poderá contratar serviços de atenção primária oftalmológica ofertados pela iniciativa privada quando os recursos próprios do SUS forem insuficientes para garantir o acesso universal a essas ações.

As disposições da lei gerada pela aprovação da iniciativa em comento passariam a vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua proposta, o Senador Romero Jucá argumenta que a atenção primária em oftalmologia deve ser assegurada a todos os usuários do SUS, para que o acesso à saúde ocular seja universal, e que tenha resolubilidade e qualidade. Além disso, o autor afirma que inserção do médico oftalmologista na atenção básica do SUS permitirá o apoio às ações do Programa Saúde na Escola, ao contemplar em suas atividades a aferição da acuidade visual e consultas oftalmológicas para os alunos da rede pública de ensino.

O projeto, que não foi objeto de emendas, foi distribuído para ser analisado pela CE e, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é atribuição da Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que digam respeito a educação e a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, temática abrangida pelo projeto em comento.

Como a decisão terminativa será dada pela CAS, restringiremos nossa análise do mérito da proposta naquilo que concerne seus aspectos educacionais, competência da CE.

Ao promover a expansão dos serviços de oftalmologia no nível de atenção básica do SUS, o PLS nº 258, de 2015, preocupa-se com uma



importante questão: a qualificação contínua dos profissionais que atuarão nessas unidades.

Para tanto, o projeto lança mão de estratégias inovadoras, tais como o ensino à distância e emprego da telemedicina. Dessa forma, além de melhorar a qualidade da atenção oftalmológica, com a inserção de médicos especialistas nessa área, a iniciativa tem o cuidado de garantir a perenidade e a continuidade desses serviços no longo prazo, por meio da transmissão de conhecimento aos profissionais envolvidos na assistência à população.

Ademais, conforme bem justifica o autor, cabe destacar que a presença de oftalmologistas na atenção básica ajudará a qualificar a atuação do Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, vez que esses profissionais são habilitados para avaliar e acompanhar a acuidade visual, que é um fator determinante para o sucesso escolar.

Por esses motivos, entendemos que o projeto traz benefícios diretos à população brasileira, razão pela qual propomos a sua aprovação.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

